

JORNAL DO COMMERCIO

ANNO XIII

TIPOGRAPHIA E REDACÇÃO
RUA TIRADENTES, ESQUINA DA RUA MACHADO
PROPRIEDADE DE
MARTINHO CALLADO & EDUARDO HOHN

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATHARINA

Desterro - Terça-feira, 21 de Junho de 1892

ASSIGNATURAS
Trimestre (capital)..... 36000
(Pelo correio) Semestral..... 72000
PAGAMENTO ADIANTADO
Numero avulso 40 rs.

N. 98

GOVERNO DO ESTADO

Regulamento para o ensino primário collegial, em TITULO VII

DOS PROFESSORES, SUA NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 32. Haverá quatro classes de professores, a saber:

De 1ª classe, ou professores da capital

De 2ª classe, ou professores das cidades

De 3ª classe, ou professores das villas, professores adjuntos, que auxiliam o ensino nas escolas onde a frequência exceder a 60 alumnos.

Art. 33. O provimento definitivo das cadeiras do ensino primario pertencente ao Estado só poderá ter lugar por acto do governo, que fará sempre a nomeação d'entre os individuos titulados pela Escola Normal.

Art. 34. Para essa nomeação se observará a seguinte precedencia: Os professores de 1ª classe serão substituídos pelos de 2ª; estes pelos de 3ª e estes ultimos pelos adjuntos que serão nomeados d'entre os titulados da Escola Normal, segundo a ordem da antiguidade de seus titulos.

§ 1º No caso de igualdade de data dos titulos será preferido para adjunto o normalista que tiver obtido melhores notas de aprovação; e dada ainda identidade de condições será preferido o mais velho.

§ 2º Na nomeação dos professores o governo fará d'entre os seis mais antigos na classe, e deverá attender ás informações da directoria geral da instrução publica quanto ao zelo e vocação, bem como ás approvações obtidas no curso normal.

§ 3º Todavia o governo precaverá respeitar, o mais que for possível a ordem de antiguidade.

Art. 35. O nomeado não poderá recusar a nomeação por mais de tres vezes sob pena de perder o direito a qualquer outra nomeação.

Art. 36. Não poderá ser nomeado para o magisterio, embora titulado, todo aquelle que:

§ 1º Em virtude de sentença judicial houver perdido em prego publico.

§ 2º Houver soffido condemnação por crime contra a propriedade, a moral e bons costumes.

§ 3º Tiver deformidade ou defeito physico incompativel com as funções do magisterio.

§ 4º Se se der ao vicio da embriaguez.

Art. 37. Os professores, ainda que na mesma classe, não poderão ser removidos de umas para outras cadeiras, sem que requeram ou que sua remoção seja pedida pela maioria dos paes,

tutores ou responsaveis dos alumnos.

§ unico. Em qualquer d'esses casos precederá a informação dos chefes do districto escolar e do director geral da instrução publica.

Art. 38. Os professores de uma mesma classe poderão permutar suas cadeiras, precedendo requerimento assignado por ambos e devidamente informados.

Art. 39. Tanto no caso de nomeação como de permuta será determinado pelo governo o prazo em que devem os professores tomar posse, tendo-se em vista a distancia.

Art. 40. Si dentro do prazo marcado o professor não tomar posse, perderá ipso facto a respectiva cadeira.

Art. 41. No mesmo caso do artigo antecedente ficará o professor que se conservar fóra do exercicio por mais de 15 dias, e o que pelo mesmo tempo exceder á licença ou não se apresentar em sua cadeira, findas as ferias.

Art. 42. O professor que faltar a aula sem causa justificada perderá todo vencimento, e faltando por motivo justificado perderá somente a gratificação.

Art. 43. O professor que faltar á aula por motivo de serviço não remunerado a que seja obrigado por lei, não soffrerá desconto em seus vencimentos.

Art. 44. O desconto por faltas não successivas será relativamente aos dias em que se derem; si porém forem successivas elle se estenderá aos dias que não sendo de serviço se acharem comprehendidos no periodo das mesmas faltas.

Art. 45. O professor que por motivo justificado for obrigado a dar successivamente mais de cinco faltas deverá requerer licença, sem a qual perderá todos os vencimentos.

Art. 46. Nos casos de licença ou impedimento por mais de cinco dias, em uma escola em que não haja adjunto, o director geral da instrução publica na capital ou os chefes de districtos escolares nos respectivos districtos farão substituir os professores por pessoas idoneas, que communicarão ao governo; aquelle directamente e este por intermedio do director geral da instrução publica.

Art. 47. Serão preferidos para essas substituições os titulados pela Escola Normal do Estado e os professores particulares.

Art. 48. Os substitutos receberão a gratificação do substituido e servir-lhes ha de titulo para entrar em exercicio a portaria de nomeação.

Art. 49. Antes de um professor entrar em exercicio fará registrar seu titulo no thesouro

e na secretaria da instrução publica e prestará promessa de bem servir no seu cargo, perante o director geral da instrução publica na capital e os chefes do districto escolar istinos ou tro logares.

(Continúa)

Administração do cidadão tenente
Manoel Joaquim Machado

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE JUNHO

RESOLUÇÃO N. 606. — O governador provisorio do Estado, attendendo ao que solicitaram, em officio de 24 e 31 do mez ultimo, os cidadãos Maximiliano Meck e Claudio Francisco de Campos, resolve exonerar o primeiro do cargo de delegado literario da villa Banque e o ultimo de igual cargo na villa de S. Miguel.

RESOLUÇÃO N. 607. — O governador provisorio do Estado resolve nomear o cidadão Pedro Luciano da Silva para o lugar de guarda da collectoria da cidade do Tubarão, vago pelo fallecimento do cidadão Egidio Fernandes dos Santos.

RESOLUÇÃO N. 608. — O governador provisorio do Estado resolve nomear o collector das rendas estaduais da villa de Blumenau, ou a quem suas vezes fizer, para representar o Estado em qualquer deliberação que houver de tomar a companhia constructora da estrada de Blumenau a Coritybanos, da qual é accionista o mesmo Estado na fórma da lei n. 1210 de 28 de Setembro de 1888.

AO INSPECTOR DA THEOURARIA. — Enviando copia dos telegrammas em que o ministerio da fazenda declara ter expedido circulares ás theourarias, mandando receber em pagamento de impostos bilhetes do theouro emitidos pelos Bancos com o respectivo carimbo.

OFFICOU-SE AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL.

AO DO THEOURO. — Mandando chamar novamente concorrentes ao fornecimento dos objectos necessarios á factura da estrada de Lages.

— Pedindo informações sobre a prestação de contas dos cidadãos que, para execução de qualquer obra, receberam dinheiro, a contar de 1º de novembro de 1890.

— Comunicando que no dia 6 do corrente, falleceu o delegado literario de Santo Antonio, Joaquim José Dias de Siqueira.

AO PREFEITO. — Devolvendo a conta que acompanhou o seu officio n. 256, declara que o commissario de Joinville deve provar como foram effectuadas as despesas.

AO AGENTE DA LLOYD. — Mandando dar passagem para a La-

guna ao policial Gaspar José Garcia.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS Dia 3 de Junho de 1892

Fernando José dos Santos, pede que se lhe mande passar titulo definitivo do lote n. 228 da margem esquerda do rio Itajahy. — Informe o theouro.

Frederico Haider, Victor Muller e outros, (2º despacho). — Approvo.

Guilherme Hubek, pede que se lhe mande passar titulo definitivo do lote n. 18 E, do districto das Arapongas. — Informe o theouro.

Guilherme Vogt, pede que se lhe mande passar titulo definitivo dos lotes ns. 137 e 138 do districto da Povoação Aquidaban. — Informe o theouro.

Guilherme Rodal, pede que se lhe mande passar titulo definitivo do lote n. 8 da Povoação Blumenau. — Informe o theouro.

Hermann Kaun, pede que se lhe mande passar titulo definitivo do lote n. 48. (13), da margem esquerda do rio Cedro. — Informe o theouro.

Julio Kruger, pede que se lhe mande passar titulo definitivo do lote n. 41, da margem direita do rio Beneicto. — Informe o theouro.

José Silvano da Silva, pede que se lhe mande passar titulo definitivo do lote n. 25, do Rodeio, lha Diamantina. — Informe o theouro.

Joaquim Grankow, pede que se lhe mande passar titulo definitivo de 6330 braças quadradas de terras, sitas nos fundos do lote n. 53 da margem direita do rio Itajahy. — Informe o theouro.

Julio Dorval Regis, (2º despacho). — Informe o theouro.

José Luz Martins, professor publico effectivo do arrayal do Magalhães, pede augmento do aluguel da casa em que funciona a sua escola. — Informe o theouro.

Januario Rosa da Silva, (2º despacho). — Informe o theouro.

Leocadia Maria da Conceição, pede para ser encaminhada a petição que dirige ao exm. Ministro do Exterior. — Encaminhe se.

Autorisou-se o inspector geral das terras e colonisação a conceder passagem de Estado, de S. Paulo para este, a diversos imigrantes hespanhóes que desejam estabelecer-se na colônia Blumenau.

Foi nomeado o tenente-coronel de estado-maior de artilheria Luiz Gomes Caldeira de Andrade, para inspecionar a colonia militar Santa Theresza, neste Estado.

E. de F. Estreito e São Francisco ao Chopia

Diz o Jornal do Commercio, do Rio:

«A Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, por accórdão de hontem, sendo juiz relator o dr. Montenegro e revisor o dr. Miranda Ribeiro, julgarão procedente e provada a acção para declarar nulla a constituição da companhia e decretando sua dissolução, condemnaram o réo Conde Sebastião de Pinho como incorporador, a restituir a importancia das entradas das accções que recebeu, com os juros da lei e as custas. E na conformidade do art. 207 do decreto n. 434, o escrivão trasladará os documentos de fis. e remetterá ao dr. Silva, procurador do districto, para os effectos de ser apurada a responsabilidade dos delinquentes.»

Obteve licença de tres mezes o telegraphista de 3ª classe da repartição geral dos telegraphos Luiz Silveira da Veiga.

Foi concedida a licença de sessenta dias, com vencimentos, ao secretario da secção de estatística commercial do Estado, José Arthur Buteux.

MATTO-GROSSO

Assumpção, 8 de Junho. — Os revoltosos do Estado de Matto-Grosso abandonaram o forte de Coimbra.

Considera-se que a insurreição está reduzida a proporções que não deixam a menor duvida sobre sua proxima terminação.

Foi declarado em disponibilidade o juiz de direito da comarca da Laguna, bacharel Francisco Ferreira de Siqueira Varejão, visto não ter sido aproveitado na organização judiciaria deste Estado.

THEOURARIA DE FAZENDA

REQUERIMENTOS DESPACHADOS Dia 16 de Junho

Martinho Garibaldi da Costa (2º despacho). — Haja vista o sr. dr. procurador-fiscal.

Luiz Gonzaga dos Santos. — Informe a contadoria.

Marcellino José Bernardes (4º despacho). — Haja vista o sr. dr. procurador-fiscal.

Regis, (4º despacho). — Haja vista o sr. dr. procurador-fiscal.

D. Carlota Augusta de Souza Miranda (4º despacho). — Intime-se a supplicante para dizer se concorda ou não com o calculo feito pela contadoria.

JURY

Pelo cidadão juiz de direito 1º supplente em exercicio, José Silveira de Souza Junior, foi convidado o dr. Antonio Gerardo Teixeira, juiz de direito da comarca de S. José, para presidir os trabalhos da sessão do jury, que terá lugar a 23 do corrente por ser impedido o dr. Pedro dos Reis Gardito, juiz de direito desta comarca.

PROJECTO

da Constituição Política do Estado de Santa Catharina

(Continuação)

SECÇÃO II

DO PODER EXECUTIVO

CAPITULO I

Do Presidente e dos Vice-Presidentes

Art. 32. O poder executivo é exercido pelo Presidente do Estado:

§ 1º. Em caso de impedimento ou vaga, substituem o Presidente os Vice-Presidentes na ordem da votação.

Os Vice-Presidentes serão em numero de dois.

§ 2º. No impedimento ou falta destes assumirá o governo:

a) o Presidente da Assembléa Legislativa;

b) o Vice-Presidente da mesma.

Art. 33. O Presidente e os Vice-Presidentes serão simultaneamente eleitos por suffragio directo e por maioria de votos.

§ Unico. No caso de igualdade de votos, serão considerados eleitos os candidatos mais velhos.

Art. 34. O Presidente do Estado e seus substitutos legais, quando não estiver funcionando a Assembléa Legislativa, assumirão o governo perante a municipalidade da capital do Estado, prestando a devida promessa.

Art. 35. O periodo presidencial durará 4 annos, não podendo o Presidente ser reeleito nem eleito Vice-Presidente para o quatriennio seguinte.

Art. 36. Não poderá ser reeleito nem eleito Presidente para o quatriennio seguinte:

a) o Vice-Presidente que houver exercido as funções do governo 6 mezes antes da eleição;

b) os ascendentes e descendentes, os parentes consanguíneos e afins, até o 4º gráo por direito civil, de Presidente ou Vice-Presidente que houver exercido o governo seis mezes antes da eleição.

Art. 37. Cessarão as funções do Presidente no dia em que terminar o quatriennio, succedendo-lhe immediatamente o recém-eleito.

§ Unico. Si este ultimo estiver impedido ou não se apresentar, effectuar-se-á a substituição nos termos do art. 32.

Art. 38. O Presidente e os Vice-Presidentes, sob pena de perda do cargo, não se poderão ausentar do Estado, sem licença da Assembléa Legislativa, salva a hypothese de ausencia menor de 30 dias, motivada por molestia ou serviço publico.

§ 1º. Quando a Assembléa não estiver funcionando communicarão a ausencia á Camara Municipal da Capital, apresentando á Assembléa, quando esta reunir-se, as razões justificativas daquella.

§ 2º. Incorrem na mesma pena de perda do cargo, si aceitarem empregos ou cargos federaes ou de outro Estado.

Art. 39. O Presidente do Estado, nos crimes de responsabilidade, será processado pela Assembléa Legislativa e julgado pelo Tribunal da Relação.

Art. 40. Nos crimes communs será processado e julgado no fóro ordinario, guardada a disposição do art. 23, n. 13.

Art. 41. Declarada procedente a accusação do Presidente em qualquer das hypotheses do artigo antecedente, será elle suspenso do exercicio do cargo, assumindo-o immediatamente seu substituto legal.

Art. 42. O Presidente do Estado ou seu substituto legal, quando exercitando as funções do governo, perceberá o vencimento fixado pela Assembléa Legislativa.

Art. 43. São condições de elegibilidade para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes do Estado:

I ser brasileiro nato;

II ser catharinense ou ter residencia effectiva no Estado durante 4 annos anteriores á eleição, si fór filho de outro Estado da União;

III ter mais de 30 annos de idade;

IV ser eleitor ou ter as condições para isso e estar no gozo de seus direitos civis e politicos.

Art. 44. São inelegiveis para Presidente e Vice-Presidentes os que estiverem comprehendidos nas disposições do artigo 13.

CAPITULO II

Das auxiliares do Presidente

Art. 45. O Presidente do Estado será auxiliado por funcionarios de sua inteira confiança, que terão sob sua immediata direcção as repartições publicas.

§ Unico. Lei especial descriminará suas funções, fixando os respectivos ordenados e estabelecendo o modo de tornar effectiva a sua responsabilidade.

CAPITULO III

Das attribuições do Presidente

Art. 46. Compete ao Presidente do Estado:

I Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções da Assembléa Legislativa;

II expedir decretos, instrucções e regulamentos para a boa e fiel execução dos actos legislativos;

III nomear, suspender, aposentar, demittir, licenciar, promover e remover os funcionarios publicos do Estado, nos termos da lei;

IV dispôr da força publica do Estado, mobilisá-la, conforme o exigirem a manutenção da paz e a segurança publicas, dando as razões desse procedimento á Assembléa;

V ler ou remetter á Assembléa, no dia de abertura de cada periodo legislativo annual, uma mensagem em que dará conta da situação geral do Estado e indicará as providencias reclamadas pelo bem publico;

VI commutar, sob informação do Tribunal da Relação, as

penas impostas por crimes communs, sujeitos, á jurisdicção do Estado;

VII convocar extraordinariamente a Assembléa Legislativa nos termos do art. 9º, ultima parte;

VIII celebrar com outros Estados, observados o art. 23, (n. III, b) ajustes e convenções;

IX celebrar com a União ajustes e convenções sem caracter politico, ad referendum da Assembléa Legislativa;

X reclamar a intervenção do governo federal nos casos dos arts. 56 da Constituição da União, justificando esse procedimento perante a Assembléa.

XI representar o Estado perante os poderes da União e dos outros Estados;

XII propôr á Assembléa Legislativa as medidas que entender reclamadas pelo interesse publico;

XIII suspender, não estando reunida a Assembléa, a execução dos actos dos poderes municipaes, quando contrarios ás leis federaes ou estadoaes ou offensivos a direitos de outros municipios, submettendo esse procedimento á approvação da mesma;

XIV mandar proceder as eleições para os cargos do Estado;

XV decidir os conflictos de ordem administrativa, sujeitando suas decisões á approvação da Assembléa;

XVI promover e fiscalisar a arrecadação das rendas do Estado e applicá-las aos diversos serviços do mesmo;

XVII contrahir empréstimos e fazer outras operações de credito autorizadas pela Assembléa;

XVIII levantar forças no Estado, no caso de invasão estrangeira ou de outro Estado, ou no de commoção interna e perigo imminente, communicando o immediatamente aos poderes federaes e a Assembléa Legislativa;

XIX conceder ao poder judiciario, quando reclamados, os meios de tornar effectivos os seus actos;

XX dar, por escripto, todas as informações e esclarecimentos que lhe forem pedidos pela Assembléa Legislativa;

XXI reclamar aos poderes federaes providencias contra os abusos dos funcionarios da União no Estado;

XXII promover, dentro das verbas orçamentarias, a instrucção publica, a civilisação dos indios e os serviços de imigração e colonisação;

XXIII abrir credits extraordinarios em casos excepcionaes, apresentando os motivos desse acto á approvação da Assembléa Legislativa em sua primeira reunião;

XXIV prover, em geral, a tudo que possa desenvolver moral, intellectual e materialmente o Estado;

XXV zelar, cumprir e fazer cumprir a Constituição e leis do Estado e da Republica.

SECÇÃO III

DO PODER JUDICIARIO

Art. 47. O poder judiciario, autonomo e independente na orbita das funções que lhe são proprias, terá por organs:

I o Tribunal da Relação, com séde na capital e jurisdicção em todo o Estado;

II os juizes de direito, com jurisdicção nas comarcas;

III o Ministerio Publico;

IV o tribunal do Jury;

V Juizes de Paz electivos.

Art. 48. As funções do Ministerio Publico, instituido para representar a justiça perante todos os juizes, tribunaes do Estado, serão exercidas:

a) pelo Procurador da soberania do Estado, annualmente eleito dentre os seus membros pelo Tribunal da Relação;

c) pelos promotores publicos e seus adjuntos, nomeados dentre os que tiverem as habilitações necessarias, preferidos, quanto possivel, os doutores e bachareis formados em direito pela Faculdade da Republica;

Art. 49. Os juizes de direito serão nomeados dentre os bachareis ou doutores em sciencias juridicas, graduados por qualquer Faculdade da Republica, que estiverem em condições que a lei determinar.

Art. 50. Os membros do Tribunal da Relação, denominados desembargadores, serão nomeados dentre os juizes de direito do Estado, rigorosamente observado o principio de antiguidade absoluta.

Art. 51. A magistratura do Estado é assegurada a vitaliciedade e a inamovibilidade.

Só por sentença condemnatoria, passada em julgado, ou por incapacidade physica ou moral, provada e julgada, ficarão os seus membros privados dos respectivos cargos.

§ Unico. A garantia da inamovibilidade dos Juizes de direito interrompe-se:

a) por pedido seu de remoção;

b) por accesso;

c) por conveniencia publico, provada pela fórma que a lei estatuir.

Art. 52. Os desembargadores e os juizes de direito serão processados e julgados em crimes de responsabilidade pelo Tribunal da Relação, os promotores, os juizes de paz e demais funcionarios de justiça pelos juizes de direito.

Art. 53. Serão eliminados do quadro da magistratura os que aceitarem os cargos de nomeação do poder executivo da União ou do Estado ou de eleição popular.

Art. 54. São vitalicios os serventuarios dos officios de justiça.

Art. 55. Nenhum magistrado perceberá custas pelos actos que praticar.

Art. 56. Lei especial determinará a organização judiciaria e as attribuições de cada um de seus organs.

(Continúa)

CONGRESSO

ACTA DA 2ª SESSÃO PREPARATORIA DO CONGRESSO CONSTITUINTE DO ESTADO DE SANTA CATHARINA.

Presidencia do sr. Elyseu Guilherme

Aos 13 dias do mez de junho de 1892, ás 12 horas da manhã, presentes, na sala das sessões do Congresso, os srs. deputados Elyseu Guilherme, Valga, Abdon, Luiz Pires, Ulysséa, Ricardo Barboza, Tibério Capistrano, Kleine, Salles Brazil, Leal, Gandra, Francisco Barreiros e Liberato, o sr. presidente declara aberta a sessão.

Lida e posta em discussão a acta da sessão anterior, foi approvada sem debate.

Pelos srs. relatores da 1ª e 2ª Comissões de Poderes, foram enviados á meza os pareceres das mesmas, emitidos sobre authenticas das diversas mezas eleitoraes que funcionaram n'este Estado em 24 de abril proximo findo, e dos diplomas dos seguintes srs. deputados: Elyseu Guilherme da Silva, dr. Henrique de Almeida Valga, Luiz Nunes Pires, dr. Abdon Baptista, Carlos Walter Kleine, João Evangelista Leal, Antonio de Castro Gandra, major Pedro de Alcantara Tibério Capistrano Ricardo Martins Barboza, dr. Ismael Pinto de Ulysséa, tenente Francisco de Salles Brazil e Fausto Werner, reconhecendo terem os respectivos trabalhos corrido perfeitamente; foram as mesmas comissões de parecer que fossem reconhecidos deputados ao Congresso Constituinte d'esse Estado os referidos senhores acima mencionados.—Em discussão e a votos cada um de per si, foram approvados.

O sr. presidente declara que, achando se sobre a meza diversos diplomas de srs. deputados, convidava a 1ª Comissão de Poderes a dar parecer sobre os mesmos, suspendendo a sessão por algum tempo para semelhante fim. Reaberta a sessão, foi pela referida commissão apresentado o parecer reconhecendo validos os diplomas dos seguintes cidadãos: — Francisco Gonçalves da Silva Barreiros, Emmanuel Pereira Liberato, Elsbão Pinto da Luz, dr. Alexandre Marcellino Bayma, coronel João Pedro Xavier da Camara, José Joaquim de Cordova Passos, Virgilio dos Reis Varzea, tenente João Nepomuceno da Costa, Leopoldo Engleck e tenente Durval Melchiadetes de Souza.—Em discussão e a votos, foi approvado, sendo em seguida proclamados, pelo sr. presidente, deputados ao Congresso, os cidadãos reconhecidos nos mesmos pareceres. Levantando-se o sr. presidente prestou sollemnemente o compromisso regimental, no que foi acompanhado por todos os outros srs. deputados presentes.

O sr. presidente faz ver ao Congresso, que havendo numero legal, ia communicar ao exm. cidadão governadão do Estado, para ter lugar amanhã a sessão sollemne de installação á uma hora da tarde e convidava os srs. deputados a comparecerem á hora aprazada, e levantou a sessão.

(Assigna os)—Presidente interino, Elyseu Guilherme da Silva; 1º secretario interino, Henrique de Almeida Valga; 2º secretario interino, Luiz Nunes Pires.

Seguiu hontem no rebocador LOMBA, ás 8 horas da manhã, o sr. capitão do porto, com destino aos pharões de Anhatomirim e Arvoredo, afim de inspeccional-os.

CASAMENTO CIVIL

Teve lugar a 19 do corrente, o casamento do cidadão Constantino Garofalini com Leopoldina Boza, elle natural da Grécia e ella da Austria.

DE VIAGEM

Do paquete Desterro, em que seguia viagem para o sul, por motivo de molestia desembarcou no dia 18, nesta capital, o nosso amigo e distincto militar sr. tenente Odilio Bacellar Randolpho de Mello.

Acham se entre nós, vindos no paquete Desterro, os nossos conterraneos srs. Fernando Hackradt, José Freysleben e tenente Manoel do Nascimento Coelho.

Constipações

O Angico com Tolú e Guaco, de Raulveira, cura radicalmente.

23º batalhão

Faz hoje ronda a guarnição o tenente Arthur Adacto Pereira de Mello.

Estado maior o capitão Affonso Firmo Pereira de Mello.

Apresentou-se ao 25º batalhão a assumir a respectiva fiscalização o major Sergio Tertuliano Costello Branco, ficando dispensado d'esse exercicio o capitão Affonso Firmo Pereira de Mello, que assumio o commando de sua companhia.

S. M. «Carlos Gomes»

Completo hontem mais um anno de existencia, a prestimosa sociedade musical Carlos Gomes.

BRONCHITE E ROUQUIDÃO

Está verificado que o unico remedio é o Angico com Tolú e Guaco, de Raulveira

PARTE COMMERCIAL

DESTERRO, 18 DE JUNHO

Alfandega

Rendimento de 1 a 17 76:556\$361

Dia 18 3:016\$280

79:572\$941

IMPORTAÇÃO DIRECTA

Foram despachados os seguintes volumes, vindos pela escuna «Otto Graf», procedente de

Antuerpia

Mesma marca VC c/m R—2 caixas com 200 kilos de fechaduras de ferro, no valor official de 133\$333

Mesma marca—1 caixa contendo 30 k. de fechaduras de ferro; 10 k. de ditas de latão; 45 k. de dobradiças de ferro; 30 k. de ferramentas para artes e officios, tudo no valor official de 80\$625.

Mesma marca—1 um caixão com 100 k. de fechos pedrezes, no valor official de 41\$866.

Mesma marca—11 caixas contendo 140 k. limas; 200 k. focos; 300 k. machados; 360 k. picaretas, tudo no valor official de 627\$500.

Mesma marca—2 caixas contendo 4 k. chaminés de vidro n. 1; 16 k. lampêdas de vidro n. 1; 3 k. globos de vidro n. 2; 2 k. obras de cobre não classificadas, tudo no valor official de 43\$000.

Mesma marca—15 caixas contendo 240 k. papel pautado; 1000 k. papel pautado; 20 k. cartas de jogar; 430 k. de papel pautado; 240 k. envelopes, tudo no valor official de 958\$750.

Mesma marca—5 caixas e uma barrica, contendo 40 k. colchetes de cobre; 118 k. parafusos de ferro; 32 k. papel para escrever; 10 k. envelopes; 55 k. anzões; 70 k. balanças, tudo no valor official de 534\$041.

Foram despachados mais os seguintes volumes, vindos pelo lugar «Teandro», procedente de

Genova

S/m—40 caixões com 320 kilos de macarrão, no valor official de 236\$000

S/m—26 caixas c/ 832 litros azeite de oliveira, no valor official de 520\$000.

S/m—20 bordalezas com 3523 litros vinho commum, no valor official de 882\$000.

Havre

Em transito, pelo «Itapeva»: V J V—1 barricão c/ noventa kilos de aparelhos de louça n. 2, no valor official de 26\$250; de

Hamburgo

Pelo mesmo vapor: E C—1 caixa c/ 50 k tinta para escrever e varias miudezas, tudo no official de 32\$916 e de

Liverpool

Vindo em transito pelo «Itabira» J T M—2 caixões com 100 k de canella em pó, no valor official de 156\$350.

SECÇÃO LIVRE

UM PELLOTIQUEIRO

O tinhoso escripturador da Republica, completamente inutilisado, sem recursos para desfazer as verdades e a cerrada argumentação do Jornal, que o reduzio á real nulidade que é e de que nunca passará, e pôz-lhe á mostra o pôdre character, appareceu em scena ante-hontem, ainda mais rabido, com uns vomitos negros como sua alma (si é que cãõ tem alma) e onde bem se vê de que se compõe semelhante pustula.

Esse histrião é o mesmo que, querendo tomar importancia, atreveu-se a unir-se ao governador no dia de sua chegada a esta capital, sujeitando-se de muito bõa vontade a tomar um pontapé no competente logar, o que fez-lhe crescerem as orelhas e dar á cara a conformação asnal que apresenta; é o mesmo individuo que andou em palacio a farejar e a bajular servilmente e que até os primeiros dias de março elogiava ao actual governador, mais do que aquelles por quem se esbofa e a quem se es cravison; é ainda o mesmo infame delator que andou se agachando ultimamente para obter ajuda de custo para seu intimo amigo (segundo propala) juiz de S. Bento, e andava a chorar, rogando se intercedesse perante o governador para que um juiz, de quem intitulava-se amigo, não seguisse para uma comarca distante, e hoje, desesperado, em extremo raivento, por nada ter conseguido, vive a injuriar e a infamar a Deus e ao mundo.

E' esse o mesmo individuo que, ha poucos dias, por ser insultante e por ter, depois de uma abserpção alcoolica, censurado o despacho exarado em uma petição de alguns cidadãos de Tijucas, por pouco deixou de levar muita bordada, no hotel Brazil; é ainda o mesmo que em agosto do anno passado e até ha poucos dias andava a gritar pelas ruas desta cidade que, si um seu amigo fosse nomeado desembargador do Estado, elle romperia em medonha hostilidade ao vice-governador de então e seus correigionarios e havia de mostrar o quanto valia nas colonias; é tambem o mesmo que disse horrores desse amigo, quando juiz municipal de Itajahy, por não ter dado sentença favoravel em um processo crime com que

queria perseguir um inimigo seu, que nenhum crime tinha commetido.

Esse typo, que de toda a parte tem sido corrido com apnadas e foguetes, é um delegado que tem sempre vivido na politica mais desbragada, com prezo do serviço a seu cargo e que a cada momento está a esbravejar contra o presidente da Republica e seu secretario; e é ainda o mesmo politiquero que recolheu á Caixa economica mais de 10 contos de réis da municipalidade de Blumenau, em nome de um vereador legal, e que fez o procurador de uma municipalidade legal daquela localidade recolher aquella caixa mais de 4 contos e se oppõe a que sejam entregues essas quantias ao actual conselho municipal dali, porque aqua da restauração, futuras eleições e outros negocios politicos em que possa ser fundidas.

Esse politião, ignorante, sem valor moral algum e sem reputação, teve a veledade de pretender vilipendiar este Estado com aspirações que ella nunca poderia ter e que agora as vê desmaneladas totalmente, e, por isto, mais e mais rabido tem-se tornado

Esse ente mentiroso, vil e desprezvel, que falla em ingratidão, é o mesmo que nunca soube agradecer ao medico e as pessoas que, ha pouco tempo, prestaram-lhe serviços que nunca se podem recompensar devidamente, tão importantes são! e, entretanto, vive a fallar destas d'gnas pessoas.

Os habitantes desta capital evitem no e acatelem-se até que lhe dêem alguma bola ou atrem-no ao mar com alguma pedra ao peçoço, para bem desta terra e de toda a humanidade.

Dynamite

LOTERIA DE SANTACATHARINA NA PONTA

O grande orgão de publicidade O Paiz traz o seguinte telegramma de seu correspondente desta capital:

«Desterro, 7.—Na presença do governador, autoridades, muitas pessoas distinctas e grande concurso de povo, extrahio-se hoje, no theatro Santa Isabel, a 1ª grande loteria de 200 contos. Todo o processo correu satisfactoriamente e aos convidados foi servida uma taça de champagne ao concluirem-se os trabalhos».

DECLARAÇÃO

O thesoureiro das loterias de Santa Catharina previne a seus amigos e freguezes do interior, para apressarem seus pedidos de bilhetes para a 2ª série da 1ª grande loteria a extrahir-se em 5 do julho proximo, pois que já deixou de servir a alguns que tarde fizeram pedidos para a grande loteria extrahida em 7 do presente mez, e aos mesmos pedelhes desculpas pela falta involuntaria em que incorreu por terem-se esgotado os bilhetes que já na vespera da extracção pela manhã extinguiram-se de todo, ficando a sòle da thesouraria privada de vender na vespera e no dia da respectiva extracção.

Rio, 8 de junho de 1892. ANTONIO CARTAN DE AZEVEDO.

Tudo pela verdade

Barra do Aririá, 28 de Julho de 1890.—Cidadãos Raulino Horn & Oliveira.—Eu abaixo assignado attesto que uma minha filha por nome Brazillisa, de 10 mezes de

idade, estando soffrendo de uma terrivel tosse, com todos os symptomas de Coqueluche, foi radicalmente curada com o PARATORAL CATHARINENSIS, por vós preparado, aconselhado pelo cidadão Manoel José Lamin.

Autorizo-vos a fazer d'esta o uso que vos convier, a bem da humanidade soffredora.

Reconheço a firma.—ANTONIO JOSÉ LAMIN.

De V. S. att. cr. e var.—ANTONIO FIRMINO DE SOUZA.

Nem mais uma palavra

Certifico que soffrendo d'uma tosse nervosa, que todos os annos me apparecia ao entrar o verão, manifestando-se sempre á noite e ao deitar-me sem me permitir repousar um só instante, foram improprios todos os medicamentos de que até então fizera uso, no sentido de debellar tão imperente soffrimento.

Aconselhado pelos distinctos pharmaceuticos Srs. Raulino Horn & Oliveira, a experimentar o seu preparado — XAROPE DE ANGICO TOLU' e GUACO (Peitoral Catharinense) — com tal felicidade o fiz que, em menos de 24 horas, e tendo apenas tomado 6 colheres do mencionado Xarope, vi desaparecer aquella impertinente incommodação, que até hoje, felizmente não voltou.

No inter-se pois d'aquelles que soffreram de igual incommodo, faço esta declaração, pois estou certo que, como eu, encontrarão completa cura no preparado dos srs. Raulino Horn & Oliveira.

Desterro, 10 de Janeiro de 1892.—Conde JOAQUIM ELOY DE MEDEIROS.

EDITAES

Instrucção Publico NSCRIPÇÃO

De ordem do cidadão dr. director geral interino da Instrucção publica, faço publico que se acha aberta nesta repartição a inscripção para a matricula d'Alémão no Gymnasio, a contar da presente data até o dia 15 de Julho, devendo os candidatos solicitar a mesma inscripção por meio de requerimento; para aduelles que não são já alumnos do referido Gymnasio serão exigidos os seguintes documentos:

- a) certidão de idade ou documento equivalente.
b) certidão de habilitação no curso primario.
c) attestado de vaccina ou revaccinação.
d) attestado medico de que não soffrem molestias infecto-contagiosas.

Secretaria da Instrucção publica do Estado de Santa Catharina, em 14 de Junho de 1892.—O secretario, Edmundo Mancio da Costa.

Escola Norma MATRICULA

De ordem do Dr. Director Geral interino da Instrucção Publica, faço publico que se acha aberta a inscripção para a matricula nas aulas do 1º anno da Escola Normal, a contar desta data até 15 de Julho proximo.

Os candidatos requererão matricula ao mesmo Director Geral, juntando aos seus requerimentos os seguintes documentos:

- A) Certidão de idade ou documento equivalente;
B) Certidão de habilitação no curso primario;
C) Attestado de vaccina ou revaccinação;
D) Attestado medico de que não soffrem molestia infecto-contagiosa e que não têm defeito physico que os impossibilite de exercer o magisterio.

Os que não poderem apresentar certificado de habilitação no curso primario requererão previamente exame de admissão ao Director da Escola Normal, o qual,

apóz o exame, passará ou não o certificado exigido.

Secretaria da Instrucção Publica de Santa Catharina, em 14 de Junho de 1892.—Edmundo Mancio da Costa.

DECLARAÇÕES

Devoção de S. João Baptista

Tendo-se dado principio ás novenas dos gloriosos S. João Baptista, no dia 16 de Junho, á rua Arcypreste Paiva, na casa n. 6, concluir se-hão no dia 24 do corrente ás 8 horas, com fogos de artificio.

Desterro, 20 de Junho de 1892.—O zelador, João Manoel Guimarães.

Dr. Urbano Motta

Medico

Residencia rua Almirante Alvim, n. 18 (MATTO-GROSSO)

HENRIQUE VALGA

Bacharel em Direito

Escritorio de advocacia—Rua do Commercio n. 10 (sobrado).

DR. ALFREDO BENJAMIN

MEDICO E PARTEIRO Residencia e consultorio RUA DO COMMERCIO (Antiga do Principe) N. 136

UMBELINO DE SOUZA MARINHO

BACHAREL EM DIRRITO

Escritorio de advocacia—rua do Commercio n. 27. DESTERRO

ANNUNCIOS

CANOA

Quem precisar de uma canõa grande, de 5 1/2 palmos de boca e 42 ditos de comprimento, 4 remos de voga e em bom estado, dirija-se ao abaixo assignado. Christovão Nunes Pires.

Aluga-se

A casa á rua Tiradentes n. 72, com bons commodos para familia. A chave na casa contigua.

Trata-se com Christovão Nunes Pires

AMENDOIM

Na casa dos abaixo assignados á rua João Pinto n. 40, se amendoim superior Vermelho, nas seguintes condições: De sacco em sacco, em sascado. Idem de 5 a 10 saccos Livre de sacco—1 ditos Idem de 5 a 10 ditos. Dyonisio José L...

DEPOSITO DE

DE Roberto

Mudou-se para a rua João Pinto, esquina com o chado.

REMEDIOS QUE CURAM

SEM DIETA SEM MODIFICAÇÕES DE COSTUME
ESPECIFICOS PREPARADOS PELO PHARMACEUTICO
EUGENIO MARQUES DE HOLLANDA
RIO DE JANEIRO

Auctorizados por decreto imperial e departamento de Hygiene da Republica Argentina

Laureados com medalhas de ouro de 1ª classe no Brazil, Paris, Antuerpia, Rio da Prata e Berlin

Salsa, e Manacá (depurativo vegetal).—Cura todas as molestias da pelle, darthra, eczema, boubas, empigens, lepra, escrophulas e rheumatis mos agudos ou chronicos e todas as affecções de origem syphilitica, por mais rebeldes que tenham sido a qualquer tratamento; usados sem dieta alguma exposto ao tempo, empregado em todas as idades e sexos, pois não contém mercurio e nem nenhum dos compostos.

Pilulas purgativas da Velamina.—Combatem as prisões de ventre, são depurativas, reguladoras das crises mensaes e das defecações irregulares, sem produzir a menor colica.

Elixir carminativo de imberibina.—Restabelece os dyspepticos, facilitar as digestões, promove as defecações difficis ou irregulares, combate a enxaqueca, flatulencia, prisões de ventre e colicas nervosas.

Vinho de ananaz ferruginoso e quina.—Debella as chloro-anemias, a ypoemia inter-tropical, pobreza de sangue e opilações, reconstitue os hydrophicos e beri-bericos, infiltrações do rosto e pés, combate efficaçmente a escrophulide, a leucorrhéa e a mais profunda anemia.

Xarope peitoral de arceira e mutamba.—Produz os mais beneficos resultados na cura das molestias das vias respiratorias, catarrho pulmonar, bronchites agudas ou chronicas, hemoptyses, laringyte, bronchorrhéa, coqueluche, asthma incipientes tosse nocturna pertinaz.

Vinho de jurubeba simples, ferruginoso em vinho de cajú.—Efficazes nas inflammaciones do figado e baço, hepate, esplenites agudas ou chronicas, de vidas as febre intermitentes e perniciosas.

Vinho de cacáu lacto phosphato de cal quina-do-peptona.—Tempre o organismo reclamar restaurador energico, como na anemia, chlorose, li phatismo, escrophulas, rachitismo e perdas de forças e debilidade é de grande vantagem o emprego deste medicamento.

A todos estes preparados e outros do mesmo autor acompanho bullas, onde são indicados o modo de usar, dietas e attestações de curas realizadas em condições difficis.

PHARMACIA NICOLICH & C^a

CHAPÉOS

Para homense meninos

(Muito modernos)

Chegam, no ultimo paquete, para a

Fonte da Juventude

PRÇA 15 DE NOVEMBO

SAL DE CADIZ

Vende-se a bordo do lúgar italiano *Teandro*, neste porto, em partidas maiores de 50 alqueires. Trata-se com

Ricardo Barbosa.



PRECIZA-SE comprar um binoculo, de muito bom alcance, embora usado, mas que esteja em perfeito estado. Informações no escriptorio d'esta folha.

AO COMMERCIO

Vende-se: batatas novas, de Porto Alegre, a 10\$000 o sacco; cebollas superiores, cento de restas 40\$000, 30\$000 e 18\$000; marmellada superior nacional, em latas de meio kilo, a 800 réis para duzia de latas, 1\$000 uma lata.

Rua do Commercio n. 30.

CONFETARIA

GRANDE NOVIDADE!

VINDOS DIRECTAMENTE DE HESPANHA

Nozes

Avelãs

Amendoas

Passas

Ameixas

Assucar

Chocolat

AZEITONSA

VINHOS FINOS

RICOS ESPELHOS

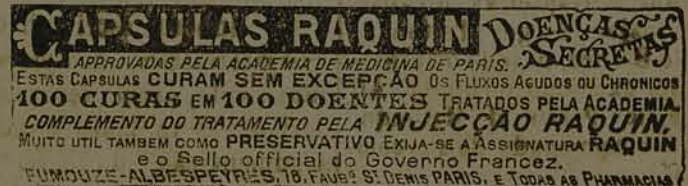
PRESUNTOS

BOM, BARATO E BONITO!

VENHAM, FREGUEZES

A' BRAZILEIRA!

JOÃO BONFANTE DEMARIA



GRANDE LOTERIA

DA BAHIA

DE 90 CONTOS

A extracção da 3ª série da 15ª loteria terá logar na proxima quinta-feira 23 de junho.

15.00 CONTOS EM TRES SORTEIOS

Extracção em 9, 13 e 16 de Julho.

Vende-se na charutaria do Mendonça

LOTERIA

DO

ESTADO DE SANTA CATHARINA

100 CONTOS

100 CONTOS

TERÇA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1892

EXTRACÇÃO INFALLIVEL DA 10ª SÉRIE DA 4ª LOTERIA

200 CONTOS

200 CONTOS

EXTRACÇÃO INFALLIVEL

2ª SERIE DA 1ª LOTERIA

EXTRACÇÃO INFALLIVEL

Terça-feira, 5 de Julho de 1892

CASO CONTRARIO PAGA-SE O DOBRO

com 4\$000, recebe-se 25:000\$; com 3\$200, 20:000\$; com 2\$400, 15:000\$; com 1\$600, 10:000\$; e com 800 réis continuando a ser extrahida inte caladamente com as do plano de 100:000\$ As extracções continuarão a ser as terças feiras, extrahindo se mensalmente em uma das primeiras terças-feiras de cada mez uma loteria do mesmo nome. Os pedidos até 50\$ são livres de porte do correio e os maiores de 50\$ têm direito a uma comissão.

THESSOURARIA

8 RUA DA REPUBLICA 8

Antas — ANTOVEDO

O thesoureiro, Antonio C. de Azevedo.